



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 DE 11/07//2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS- RENAULT/ MASTER ANO/MOD. 2016/2017.**

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL E GESTOR DO FUNDO **DARCI CERIZOLLI**, portador da Cédula de Identidade nº 6011000632 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 353.597.570-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob 29.724.998/0001-59, com sede à Avenida Leopoldo Sander, nº 860-E, Bairro Eldorado, Município de Chapecó/SC, representada neste ato, pelo seu representante legal Sr. Tamy Patricia Servelin Diefenthaeler, inscrito(a) no CPF sob nº 041.276.119-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 003/2019, homologado em 11/07/2019 com base no Art. 24 inciso IV e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a **SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO RENAULT/MASTER - ANO/MOD. 2016/2017, PLACAS QHZ-8029, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, REGISTRADO NO PATRIMÔNIO SOB O Nº5096**, com o fornecimento de peças genuínas e a prestação de serviços de M.D.O com mecânica completa, deixando o veículo recuperado em perfeitas condições de funcionamento, conforme sua proposta comercial.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº003/2019, juntamente com seus anexos.

1.2. As peças constantes no orçamento que obrigatoriamente deverão ser substituídas devem ser peças genuínas de primeira linha e novas;

1.3. As peças constantes no orçamento são as mínimas necessárias para a

1



recuperação do veículo. Caso haja necessidade de outras peças, ficará a cargo da CONTRATADA a reposição das mesmas, com aprovação prévia no Município de Serra Alta;

1.4. O município fará vistoria das peças adquiridas pela CONTRATADA antes do início da montagem das mesmas para atestar a autenticidade das peças que deverão ser genuínas, de primeira qualidade e novas. Será realizada somente uma vistoria. Portanto, a empresa deverá solicitar a vistoria quando da posse de todas as peças necessárias para a montagem. Caso a empresa efetue a montagem de alguma peça sem a devida vistoria, poderá o município solicitar a substituição da mesma;

1.5– Todos os serviços de montagem, regulagem e testes deverão ser realizados na sede da empresa CONTRATADA;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. O Veículo RENAULT/MASTER, objeto principal deste contrato, deverá ser entregue recuperado no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, na Unidade Básica de Saúde, sito à Rua Almirante Barroso, nº 525, Centro de Serra Alta /SC, arcando com as devidas custas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até **20/07/2019** contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento das peças e pela prestação dos serviços de mão de obra, previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Sendo **R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais)** referente aos serviços de M.D.O e **R\$ 42.480,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)** relativo as peças de reposição.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento de bens, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões):

**10.00 –SECRETARIA DE SAÚDE**  
**10.01 Departamento de Saúde**  
**2.600– Atenção a Saúde Preventiva**  
**Despesa 6 / 33.90.00 DR 0002**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até trinta dias, do objeto deste Contrato, à CONTRATADA com estrita observância(s) na ordem cronológica de



pagamento do setor da Tesouraria do Município após a entrega do veículo totalmente recuperado e efetiva apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta e Termo de Garantia devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is). Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer as peças e Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências do Processo de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 003/2019;

6.2. Fornecer as peças e executar os serviços nos preços, prazos e locais estipulados na sua proposta;

6.3. Prestar garantia das peças e dos serviços com validade **mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.**

6.4. Deixar livre acesso ao técnico do Município de Serra Alta para o acompanhamento quando da montagem do motor no veículo.

6.5. Comunicar o Município para a vistoria das peças que serão utilizadas na montagem da veículo. (Esta vistoria será realizada uma única vez, portanto, todas as peças genuínas deverão estar disponíveis);

6.6. Realizar as três primeiras revisões do veículo, conforme quilômetros rodados, sem prazo determinado para a execução do serviço, sem custo de mão de obra;

6.7. Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão analisadas pela administração, garantindo assim que as mesmas não fazem parte das peças que estão na garantia em virtude desta dispensa de licitação;

6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes desta dispensa de licitação como fornecimento das peças, serviços de mão-de-obra, transporte das peças e outros;

6.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação conforme estabelece a Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80



da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial do Contrato.

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.

8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta, SC, 11 de julho de 2019.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA ME**  
**TAMY PATRÍCIA SERVELIN DIEFENTHAELER**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

**29.724.998/0001-59**

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA.

AV. LEOPOLDO SANDER, Nº 860-E  
BAIRRO ELDORADO - CEP 89.809-300

CHAPECÓ - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**Testemunhas:**



**EDERSON CEREZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração



**JEFERSON MARTINI**  
CPF: 044.414.139-12  
Sec. de Saúde

**29.724.998/0001-59**

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA.

AV. LEOPOLDO SANDER, Nº 860-E  
BAIRRO ELDORADO - CEP 89.809-300

CHAPECÓ - SC